CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 216

Lapa, 16 de Maio de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 36/07, que autoriza o Poder Executivo a contratar Projetos de Melhoria da Iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 461 / 2007
Data: 21/05/2007 - 16:24
Responsável: CTC

Enc. Of. nº 339/07
Resp. em ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar Projetos de Melhoria da Iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a COPEL Distribuidora S/A, no valor de R$ 379.526,77 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), destinados a execução do projeto de melhoria da Iluminação Pública, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública – RELUZ.

Parágrafo único: O valor deverá ser atualizado com base na tabela de orçamento da COPEL Distribuição S/A, em vigor, na data da concretização do termo de acordo específico.

Art. 2º - Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes normas:

a) O valor especificado no art. 1º será financiado em 36 (trinta e seis) meses com juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
b) Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a COPEL Distribuição S/A, poderão ser quitados com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea b, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do empréstimo por ele contraído, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL PARA FINANCIAMENTO PARA PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PROGRAMA RELUZ

(Págs.21 a 27 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, itens a) a q))

a) Anexo V – Pedido de Autorização para Realização da Operação / Proposta Firme (Pág 53), assinado pela Concessionária e pelo Prefeito (duas vias). Deve ser acompanhado de Pareceres técnico e jurídico, de acordo com o art. 32 da Lei Complementar 101/00, assinado pelo representante jurídico do município e pelo responsável pela administração financeira do Município (duas vias).
 - Os modelos do anexo V e dos pareceres técnico e jurídico estão anexos
 - Deve ser enviado também o cronograma de liberação e reembolso do valor do projeto

b) Lei Autorizativa de Contratação do Financiamento na Câmara Municipal
 - O modelo de Lei está anexo
 - Depois de aprovada, deve ser encaminhada cópia do original com assinatura do prefeito (ou a publicação na imprensa)
 - Deve ser encaminhada também com uma declaração de quem é o responsável pela administração financeira do Município, hábil para assinar documentos contábeis, assinada pelo Prefeito (duas vias originais) (conforme anexo).

c) Lei de Diretrizes Orçamentária (Orçamento do Município)
 - deve ser encaminhada cópia do original com assinatura do prefeito ou a publicação na imprensa)

d) Anexo I - Lei Orçamentária
 - demonstrativo modelo I do Manual

e) Não precisa

f) Anexo VI - Certidão do Tribunal de Contas da União – TCU

g) 3 Certidões do Tribunal de Contas da União – TCU
 - do último ano analisado pelo TCU, dos anos entre o último analisado e hoje e do ano em curso

h) Anexo - Duas cópias da declaração

i) Certidões de adimplência junto a Receita Federal e ao INSS
 - regularizar perante FGTS e contribuições federais/PGFN – PIS/PASEP, Não precisa COFINS

j) Não precisa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

l) Cópia protocolada do ofício que foi entregue junto a Secretaria do Estado da Fazenda das contas do Município
 - Balanço do Município
 - O Prazo de apresentação junto a Secretaria geralmente é até 30/04 do ano

m) Não precisa

n) Não precisa

o) Anexo III –
 - Quando o Município já tiver operações de crédito, deverá indicá-las, mostrando o que já foi liberado e o restante a liberar
 - Quando o Município não possuir operação de crédito, indicar, colocando a expressão "NADA A DECLARAR".
 - Informar a data-base.

p) Não precisa

q) Atualizar SISTN
 - Cadastro de Operação de Crédito desde 2001
 - Balanço Anual de 2001 até 2004 (ou 2005 se os dados forem enviados depois de 30/04)
 - Todos os relatórios resumidos de execução orçamentária até 6° bimestre de 2001 até 1° bimestre de 2006
 - Todos os relatórios resumidos de gestão fiscal até 3° quadrimestre de 2005 ou até 2° semestre de 2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Logotipo da Prefeitura

(modelo)

PARECER TÉCNICO

O objetivo do projeto é modernizar os sistemas de Iluminação Pública com a introdução de tecnologia mais eficiente.

Os projetos consistem, basicamente, na substituição de luminárias, reatores, relés e lâmpadas a Vapor de Mercúrio de 80W, 125W, 250W, e 400W em sistemas de iluminação pública. As trocas serão para Vapor de Sódio de 70W, 100W, 150W e 250W e, quando necessário, instalação de novas luminárias e braços.

Os novos equipamentos apresentam maior tempo de vida útil, com potência e consumo menores de energia elétrica, obtendo proporcionalmente maior fluxo luminoso e aumentando os níveis de iluminamento nas ruas do município.

Serão eficientizados 2617 pontos, com redução anual de 51,88 kW na demanda, de 384,86 MWh no consumo de energia do Município.

As vantagens que a execução do projeto trará ao Município:

- O projeto é oferecido com financiamento para a Prefeitura com juros fixos de 5% ao ano;
- Melhoria nos níveis de iluminância nas ruas do município;
- Redução do consumo e conseqüente redução do valor da fatura de Iluminação Pública;
- Possível melhoria da segurança pública e redução ou melhoria dos índices de criminalidade;
- A nova iluminação resgata lugares públicos, ruas, praças e embeleza a vista noturna.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 06

Logotipo da Prefeitura

(modelo)

PARECER JURÍDICO

A autorização para a realização de projetos de melhoria da iluminação pública e de assunção de parcelamento do valor das obras em 36 parcelas junto a COPEL Distribuição S.A está contida na Lei XXXXXXXX.

Informamos que o município vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ANEXO II

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PLANILHA PAGAMENTO CONTRATO FINANCIAMENTO ELETROBRAS

79,0681

Valor contratua 379.526,77 Projeto de Melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Município da LAPA

Nº Contrato: ECF 2570/200. 1ª Amortização: 8 MESES CARÊNCIA Mês Reajuste: Sem correção Tx Juros a.a: 5,00%
Data Assinatura: 30/04/07 Últ. Amortização: Nº Parcelas:36 Moeda: R$ Carência: 30-dez-07 Tx Adm. a.a: 1,50%
Com. Reserva Créd.: 1,00%

Nº PARC.	VENCIM.	VALORES EM MOEDA ORIGINAL										
		S. DEVEDOR	AMORTIZ.	JUROS	PRESTAÇÃO	TAXA ADM.	CAPITALIZ JUROS	CPMF	COMISSÃO RESERVA	DESEMBOLSO	LIBERAÇÃO	SALDO A DESEMBOLSAR
-	30/05/07	-	-	-	-	-	-			-	-	
-	30/06/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	30/07/07	126.508,92	-	-	-	-	-	-	-	-	126.508,92	253.017,85
-	30/08/07	253.808,53	-	-	-	237,20	790,68	480,73	210,85	928,79	126.508,92	126.508,92
-	30/09/07	254.866,06	-	-	-	317,26	1.057,54	480,73	105,42	903,42	-	126.508,92
	30/10/07	382.436,93	-	-	-	318,58	1.061,94	-	105,42	424,01	126.508,92	-
	30/11/07	384.030,42	-	-	-	478,05	1.593,49	480,73	-	958,78	-	-
	30/12/07	385.630,54	-	-	-	480,04	1.600,13	-	-	480,04	-	-
36	30/01/08	374.918,58	10.711,96	1.606,79	12.318,75	482,04	-	-	-	12.800,79	-	-
35	29/02/08	364.206,62	10.711,96	1.562,16	12.274,12	468,65	-	-	-	12.742,77	-	-
34	30/03/08	353.494,66	10.711,96	1.517,53	12.229,49	455,26	-	-	-	12.684,75	-	-
33	30/04/08	342.782,70	10.711,96	1.472,89	12.184,85	441,87	-	-	-	12.626,72	-	-
32	30/05/08	332.070,74	10.711,96	1.428,26	12.140,22	428,48	-	-	-	12.568,70	-	-
31	30/06/08	321.358,79	10.711,96	1.383,63	12.095,59	415,09	-	-	-	12.510,68	-	-
30	30/07/08	310.646,83	10.711,96	1.338,99	12.050,95	401,70	-	-	-	12.452,65	-	-
29	30/08/08	299.934,87	10.711,96	1.294,36	12.006,32	388,31	-	-	-	12.394,63	-	-
28	30/09/08	289.222,91	10.711,96	1.249,73	11.961,69	374,92	-	-	-	12.336,61	-	-
27	30/10/08	278.510,95	10.711,96	1.205,10	11.917,05	361,53	-	-	-	12.278,58	-	-
26	30/11/08	267.798,99	10.711,96	1.160,46	11.872,42	348,14	-	-	-	12.220,56	-	-
25	30/12/08	257.087,03	10.711,96	1.115,83	11.827,79	334,75	-	-	-	12.162,54	-	-
24	30/01/09	246.375,07	10.711,96	1.071,20	11.783,16	321,36	-	-	-	12.104,51	-	-
23	28/02/09	235.663,11	10.711,96	1.026,56	11.738,52	307,97	-	-	-	12.046,49	-	-
22	30/03/09	224.951,15	10.711,96	981,93	11.693,89	294,58	-	-	-	11.988,47	-	-
21	30/04/09	214.239,19	10.711,96	937,30	11.649,26	281,19	-	-	-	11.930,44	-	-
20	30/05/09	203.527,23	10.711,96	892,66	11.604,62	267,80	-	-	-	11.872,42	-	-
19	30/06/09	192.815,27	10.711,96	848,03	11.559,99	254,41	-	-	-	11.814,40	-	-
18	30/07/09	182.103,31	10.711,96	803,40	11.515,36	241,02	-	-	-	11.756,38	-	-
17	30/08/09	171.391,35	10.711,96	758,76	11.470,72	227,63	-	-	-	11.698,35	-	-
16	30/09/09	160.679,39	10.711,96	714,13	11.426,09	214,24	-	-	-	11.640,33	-	-
15	30/10/09	149.967,43	10.711,96	669,50	11.381,46	200,85	-	-	-	11.582,31	-	-
14	30/11/09	139.255,47	10.711,96	624,86	11.336,82	187,46	-	-	-	11.524,28	-	-
13	30/12/09	128.543,51	10.711,96	580,23	11.292,19	174,07	-	-	-	11.466,26	-	-
12	30/01/10	117.831,55	10.711,96	535,60	11.247,56	160,68	-	-	-	11.408,24	-	-
11	28/02/10	107.119,60	10.711,96	490,96	11.202,92	147,29	-	-	-	11.350,21	-	-
	30/03/10	96.407,64	10.711,96	446,33	11.158,29	133,90	-	-	-	11.292,19	-	-
	30/04/10	85.695,68	10.711,96	401,70	11.113,66	120,51	-	-	-	11.234,17	-	-
8	30/05/10	74.983,72	10.711,96	357,07	11.069,02	107,12	-	-	-	11.176,14	-	-
7	30/06/10	64.271,76	10.711,96	312,43	11.024,39	93,73	-	-	-	11.118,12	-	-
6	30/07/10	53.559,80	10.711,96	267,80	10.979,76	80,34	-	-	-	11.060,10	-	-
5	30/08/10	42.847,84	10.711,96	223,17	10.935,13	66,95	-	-	-	11.002,08	-	-
4	30/09/10	32.135,88	10.711,96	178,53	10.890,49	53,56	-	-	-	10.944,05	-	-
3	30/10/10	21.423,92	10.711,96	133,90	10.845,86	40,17	-	-	-	10.886,03	-	-
2	30/11/10	10.711,96	10.711,96	89,27	10.801,23	26,78	-	-	-	10.828,01	-	-
1	30/12/10	-	10.711,96	44,63	10.756,59	13,39	-	-	-	10.769,98	-	-
0	30/01/11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	28/02/11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	30/03/11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	30/04/11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			385.630,54			**10.748,84**		**1.442,20**	**421,70**	**427.968,97**	379.526,77	

				Totais	**Encargos**		
2007	-	-	1.831,13	1.442,20	421,70	3.695,03	3.695,03
2008	128.543,51	16.335,74	4.900,72			149.779,97	21.236,46
2009	128.543,51	9.908,56	2.972,57			141.424,65	12.881,13
2010	128.543,51	3.481,39	1.044,42			133.069,32	4.525,80
2011	-	-	-			-	-
	385.630,54	**29.725,69**	**10.748,84**			427.968,97	42.338,42
						427.968,97	

COPEL DISTRIBUIÇÃO S A

Itamar Antonio Bom
Superintendência Regional de Distribuição Leste

Município da Lapa

XXXXX YYYYYY ZZZZZZ
Preleito Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COPEL Distribuição

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO O MUNICÍPIO DA LAPA, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – **COPEL**, com sede em Curitiba - PR, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Ronald Thadeu Ravedutti e seu Superintendente Comercial de Distribuição , Acácio Massato Nakayama, doravante denominada **COPEL DIS**, e o **MUNICÍPIO da** Lapa, pessoa jurídica de direito público, com sede na XXXXXXXXXXXXX, YYY na Lapa, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº YYYYYYYYYYYYYYY, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, XXXX YYYYY ZZZZZ, devidamente autorizado pela lei municipal nº YYYYYYYy, de xX de YYYYYYY de 200X, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e em conjunto doravante denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

1. que a **COPEL DIS** é a detentora dos recursos do financiamento ReLuz, obtido perante a Eletrobrás, para a eficientização dos sistemas de Iluminação Pública, conforme contrato de financiamento **Nº ECF-2570/200X**, celebrado entre a Eletrobrás e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S A;
2. que 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos aportados para a implantação dos contratos com os municípios são provenientes do financiamento ReLuz, através de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR e que a contrapartida de 25% (cinco por cento) são recursos provenientes do **MUNICÍPIO**;
3. que a eficientização do sistema de Iluminação Pública que compreende a substituição de lâmpadas, reatores, relés e outros acessórios definidos no projeto anexo, propicia a redução de carga no horário de ponta do sistema;
4. que essa melhoria no sistema de Iluminação Pública propicia a redução de custos operacionais com benefícios à qualidade do serviço de iluminação pública;
5. que o custo dessa eficientização do Sistema de Iluminação Pública será parcialmente compensado pela redução das despesas operacionais da iluminação pública do **MUNICÍPIO**;
6. que a modernização do Sistema de Iluminação Pública possibilita o atendimento de novos consumidores, sem investimentos adicionais e contribui para a postergação de novos investimentos em sistemas de geração , transmissão e distribuição;
7. que a melhoria do nível de iluminamento da cidade, decorrente da eficientização do Sistema de Iluminação Pública, contribui para a redução dos níveis de violência e criminalidade e torna a iluminação pública confiável e moderna.

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelo art. 25, "caput" da Lei 8666/93, e pelas Cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a eficientização energética do Sistema de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**, que compreende o recadastramento dos pontos de iluminação pública, a elaboração de Projeto Executivo e a substituição de lâmpadas,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

luminárias, reatores, relés e outros acessórios, especificados no Projeto Básico em Anexo I a este Contrato, observadas as normas técnicas ABNT, Normas COPEL e demais exigências legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No contrato celebrado entre a **COPEL DIS** e Eletrobrás, que gerou o financiamento, constam os pontos de iluminação pública do município apresentados no Anexo I que seriam eficientizados. Contudo, como há um lapso de tempo entre o levantamento de dados que geraram o Projeto (Anexo I), e a assinatura do presente, há probabilidade de terem ocorrido alterações nos referidos pontos de iluminação, o que será apurado através de recadastramento a ser efetuado as expensas do **MUNICÍPIO** e, as possíveis diferenças serão objeto de avaliação para eventual Termo Aditivo ao presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem documentos integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Projeto de Melhoria de eficiência Energética ou Expansão do Sistema de iluminação Pública elaborado pelo Município da Lapa (Anexo I);
b) Circular 076/2006, de 23/10/2006, da Presidência da COPEL, que estabelece critérios para implementação dos Projetos de Eficientização Energética em Sistemas de Iluminação Pública – ReLuz com financiamento da Eletrobrás (Anexo II))
c) Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a capacidade de endividamento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COPEL DIS

Para a consecução do objeto deste Contrato, a **COPEL DIS** obriga-se a:

1. Administrar os recursos oriundos da ELETROBRÁS necessários para a implantação do Projeto Básico;
2. Repassar ao **MUNICÍPIO**, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e da realização dos serviços previstos no presente contrato e, especificados em seu Anexo I, os recursos financeiros aplicados na execução do mesmo, até o limite de 75% do seu custo total. Os repasses serão efetivados ao MUNICÍPIO em 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação e aceite da documentação relativa aos serviços e às compras, por parte da **COPEL DIS.**
3. Os repasses poderão ser feitos à medida em que os serviços e as compras forem sendo executados, sendo que , os mesmos deverão estar amparados em documentação fiscal compatível com o vistoriado pela **COPEL DIS**. Comprovada a realização dos serviços e das compras, será repassado ao **MUNICÍPIO** até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores apresentados em notas fiscais, sendo que os valores destas notas fiscais não poderão ultrapassar os custos especificados no Anexo I deste instrumento, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.
4. Os repasses previstos nesta Cláusula serão efetuados através de crédito em conta corrente do **MUNICÍPIO**, em estabelecimento bancário por este indicado, no impresso padrão fornecido pela área de Contas a Pagar (SGF/CPAG) da COPEL, localizado à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba – PR, CEP 81200-240, fone (41) 3331-5648, fax (41) 3331-4885;
5. Os repasses que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **MUNICÍPIO**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 010

fixados no site www.copel.com (fornecedores – consulta dados financeiros). Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subseqüente;

6. Comprovar perante a ELETROBRÁS a utilização dos recursos fornecidos e conforme definido no Projeto Básico, constante do Anexo I;
7. Dar aceite aos equipamentos contemplados no Projeto Básico objeto deste Contrato, bem como re-adequar o sistema de faturamento em função da redução de consumo de energia, obtida através da implantação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto deste Contrato, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. Implementar o Projeto Básico de acordo com as especificações técnicas apresentadas e aprovadas pela Eletrobrás constante do respectivo Anexo I deste Contrato;
2. Elaborar Projeto Executivo para implementação do Projeto Básico aprovado pela Eletrobrás (Anexo I) e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica –ART registrada junto ao CREA para o respectivo Projeto Executivo, assinada por responsável técnico competente;
3. Adquirir os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto Básico, constante do Anexo I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, reservando à COPEL o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios;
4. Os materiais a serem utilizados na expansão da rede de distribuição e da iluminação pública deverão obrigatoriamente atender às especificação técnicas da COPEL, contidas em suas Normas Técnicas COPEL-NTCs. Tais materiais deverão ter a aprovação prévia da COPEL DIS antes de sua aplicação em campo. Cabe ao **MUNICÍPIO** solicitar à COPEL DIS, por escrito, a inspeção prévia dos referidos materiais. Não serão admitidos a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
5. No projeto de expansão da rede de distribuição, garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL integrantes do Manual de Instruções Técnicas da COPEL – MIT 162601 ou o assegurado pelo fabricante, prevelescendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto deste contrato;
6. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir da data de energização da obra objeto deste contrato;
7. Devolver ao almoxarifado da COPEL DIS, em até 10 (dez) dias após a conclusão da obra, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados, devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravios, entre outros, terão seu valor debitado ao Município, que deverá quitar o mesmo em até 10 (dez) dias da apresentação do mesmo pela COPEL DIS;
8. Adquirir, à seu ônus, os materiais não previstos na relação do projeto – Anexo I;
9. Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia da COPEL DIS;
10. Executar os serviços de mão-de-obra necessários para a implantação do Projeto Executivo de eficientização energética do Sistema de iluminação Pública do Município, objeto deste Contrato, consoante ao Projeto Básico constante do Anexo I, por meio de empresas habilitadas e cadastradas na COPEL para serviços em redes de distribuição – Código 9.005.001.001;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011

11. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificadas e devidamente notificados pela COPEL DIS em até 30 (trinta)dias após o recebimento da notificação. No caso de falta de atuação do Município no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de não energizar o novo trecho de rede ou o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
12. Providenciar e apresentar certificado de alinhamento a ser fornecido pela área competente do MUNICÍPIO;
13. Exigir a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato;
14. Apresentar à COPEL DIS Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução do Projeto Executivo, registrada junto ao CREA, assinada por responsável técnico competente;
15. Efetuar o ressarcimento à COPEL DIS dos valores do projeto definidos na Cláusula Quarta deste Contrato, limitados aos valores repassados pela COPEL DIS, os quais deverão ser calculados em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta e de acordo com a Circular Copel 076/2006 (Anexo II) ;
16. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do sistema de iluminação implantado após sua conclusão.
17. Apresentar à COPEL DIS carta solicitando vistorias dos serviços/compras já executados, documentação fiscal compatível com os materiais e mão de obra aplicados e a serem vistoriados, para fins de ressarcimento dos respectivos valores pela COPEL DIS até o montante de 75% (setenta e cinco por cento) do custo total apresentado de materiais e mão de obra do projeto, definido na Cláusula Quarta deste contrato;
18. As notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes a serviços de mão de obra e materiais referidos no item 10 desta Cláusula;
19. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução das obras;
20. Apresentar, quando solicitado, à satisfação da **COPEL DIS**, relatórios de evolução física, de acordo com a natureza deste empreendimento;
21. Na data da assinatura deste instrumento apresentar à **COPEL DIS** autorização prévia e expressa da Secretaria do Tesouro Nacional- STN, comprovando que o **MUNICÍPIO** está em conformidade com as normas que regulam a responsabilidade fiscal;
22. Elaborar e fixar pelo menos 2 (duas) placas para identificação da obra objeto deste Contrato, em posição visual de destaque, na formatação e especificações contidas e especificadas no Manual de Identidade Visual do Programa ReLuz da Eletrobrás. A confecção e fixação das placas ora referidas serão as expensas do **MUNICÍPIO**;
23. Atender, em qualquer peça de divulgação desenvolvida com o fim de promover o Programa ReLuz ou o presente objeto deste Contrato, as especificações contidas no Manual de Identidade Visual do Programa ReLuz, devendo toda e qualquer ação neste sentido ter a aprovação prévia da **COPEL DIS**;
24. Apresentar à COPEL DIS Certificado de Recepção e Responsabilidade referente ao descarte de materiais que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, atendendo o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do presente Contrato, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras. A não observância deste item incorrerá em multa ao MUNICÍPIO de 1% (um por cento) do valor total das obras definido na Cláusula Quarta do presente contrato. O valor da presente multa, se houver, será cobrada através de fatura de diversos emitida pela COPEL DIS contra o MUNICÍPIO, com vencimento de 15 (quinze) dias contados de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

As despesas decorrentes de engenharia, projeto, consultoria, fiscalização, administração, aquisição de materiais e equipamentos e mão-de-obra para a execução do objeto deste Contrato perfazem um total de R$ 506.035,69 (quinhentos e seis mil trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos seguintes itens:

a) aquisição de materiais e equipamentos no valor de R$ 380.075,02 (trezentos e oitenta mil setenta e cinco reais e dois centavos);
b) mão-de-obra para a execução do projeto no valor de R$ 95.018,76 (noventa e cinco mil dezoito reais e setenta e seis centavos);
c) demais despesas no valor de R$ 30.941,91(trinta mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores contratuais especificados na Cláusula Quarta, estarão sujeitos a retificação, após o recadastramento dos pontos a serem eficientizados, conforme parágrafo único da Cláusula Primeira, podendo ser retificados através de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, desde que preservados os limites dos recursos oriundos da ELETROBRÁS-ReLuz, conforme definidos no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante de que trata o "caput" desta Cláusula é formado por 75% (setenta e cinco por cento) de recursos oriundos da ELETROBRÁS – ReLuz, equivalente a R$ 379.526,77 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), e por 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R$ 126.508,92 (cento e vinte e seis mil quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos) de recursos do **MUNICÍPIO;**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão repassados recursos oriundos da ELETROBRÁS – ReLuz, para ressarcir custos de materiais de estoque (adquiridos antes da assinatura deste instrumento), mão de obra própria do **MUNICÍPIO**, administração própria do **MUNICÍPIO** , transporte próprio do MUNICÍPIO e custos indiretos constantes do Anexo I – Engenharia, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** ressarcirá à **COPEL DIS** o valor total dos recursos oriundos da ELETROBRÁS a ele repassados, que poderá chegar a até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do custo total de que trata o "caput" da Cláusula Quarta, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o sistema de amortização para cálculo das parcelas do financiamento utilizado pela Eletrobrás no Programa ReLuz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para pagamento da primeira parcela é de 2 (dois) meses contados da data de conclusão da obra, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso as obras não sejam concluídas no prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, a **COPEL DIS** iniciará a cobrança dos valores repassados ao **MUNICÍPIO** findo o prazo de 8 (oito) meses contados da assinatura deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
013

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores das parcelas serão calculados pela **COPEL DIS** , em conformidade com as disposições constantes na Cláusula Quinta e serão informados mensalmente para o **MUNICÍPIO,** até o décimo quinto dia do que antecede o mês de vencimento da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO

O saldo devedor será apurado mensalmente e, anualmente na data de aniversário do contrato, será reajustado com base na variação "pro rata temporis" do índice estabelecido pela legislação vigente para correção dos débitos de financiamento de recursos do RGR. No caso de extinção do índice adotado, este será substituído por outro oficial do Governo Federal, devidamente aprovado pela Diretoria Reunida da Copel.
Será utilizado para fins de cálculo o índice de correção dos débitos de financiamento de recursos do RGR do mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato e da data do seu aniversário anual.

PARÁGRAFO QUINTO

Observada a divisão de recursos de que trata o "caput" da Cláusula Quarta deste Contrato, limitado ao definido no parágrafo segundo da Cláusula Quarta como recursos oriundos da ELETROBRÁS-ReLuz, as taxas de juros incidentes sobre o saldo devedor inicial ou corrigido será de 5%(cinco por cento) ao ano, mais taxa de administração de 1,5% (um e meio por cento) ao ano sobre este valor e mais comissão de reserva de crédito de 1% ao ano calculado sobre o saldo não desembolsado do valor do crédito aposto como oriundos da ELETROBRÁS - ReLuz no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, contada a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo devedor que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula Quinta será constituído dos valores efetivamente repassados ao MUNICÍPIO decorrentes do previsto no Item 2 da Cláusula Segunda, acrescidos da contribuição provisória sobre movimentação financeira –CPMF calculada sobre os valores repassados pela **COPEL DIS** ao **MUNICÍPIO**, das taxas de juros, da taxa de administração e da comissão de reserva de crédito mencionada no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na eventual hipótese de ocorrer atraso pelo **MUNICÍPIO**, em relação ao pagamento de qualquer parcela, este ficará, na data do vencimento do pagamento devido, imediatamente constituído em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra judicial ou protesto, pelo que pagará à **COPEL DIS** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) ao mês, ambos calculados sobre a parcela em atraso devidamente corrigida monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO

O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará no vencimento antecipado das parcelas restantes.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para implantação do sistema de eficientização energética da iluminação pública do **MUNICÍPIO** objeto deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
014

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O **MUNICÍPIO** designará, mediante carta à **COPEL DIS**, um funcionário para fiscalizar os serviços e, na qualidade de seu representante, atestar a respectiva execução, mediante comunicação por escrito à **COPEL DIS**.
7.2. A **COPEL DIS** designará, mediante carta ao **MUNICÍPIO**, funcionário para certificar a execução e aplicação dos materiais previstos no Anexo I deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** as eventuais substituições ou reparos em luminárias não previstas no presente projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a finalidade de manter a eficiência do sistema de iluminação pública ora proporcionado pelo presente projeto, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso de não reutilizar os materiais salvados na manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública das localidades abrangidas por este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais que contenham resíduos perigosos- Classe I , de acordo com a Norma NBR 10.004, retirados do sistema de iluminação pública por meio da execução deste projeto, deverão ser descartados por empresa especializada e licenciada por órgão ambiental estadual e cadastrada no IBAMA, que emitem o Certificado de Recepção e Responsabilidade e que atenda os requisitos da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
O descarte é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, inclusive seus custos, se houver.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DESPESAS

A **COPEL DIS** cobrará também do **MUNICÍPIO**, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Contrato, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, atuais ou futuras, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, inclusive eventuais glosas efetuadas pela Eletrobrás decorrentes de vistoria ao projeto objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas e ônus referidos nesta cláusula serão pagos pelo **MUNICÍPIO** dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de emissão da Nota de Débito pela **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Independente de interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em razão de inadimplemento total ou parcial de quaisquer das obrigações nele estipuladas, e também nas hipóteses constantes do artigo 77 a 79 da lei 8.666/93 no que couber, respondendo a parte que lhe der causa pelas perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive danos emergentes e lucros cessantes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 015

COPEL Distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO** reconhece o presente instrumento como Título Executivo Extrajudicial, no que diz respeito ao saldo devedor, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os bens e instalações de energia elétrica relativos a expansão da rede de energia objeto deste contrato serão, após concluída e aceita a obra pela fiscalização, incorporadas ao sistema elétrico da COPEL DIS e, portanto, passarão a integrar a rede pública de distribuição de energia elétrica, conforme art. 143 do Decreto nº 41.019 de 26/02/1957, com redação dada pelo Decreto 98.335 de 26/02/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim de pleno acordo, as Partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Curitiba,.....de.....de 2007.

Pela **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**

Ronald Thadeu Ravedutti
Diretor Superintendente

Acácio Massato Nakayama
Superintendente Comercial de Distribuição

Pelo **MUNICÍPIO**

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

LAPA - PR
FLS. 016

ANEXO V

Proposta firme que firmam entre si a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.- COPEL DIS**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – **COPEL**, com sede em Curitiba - PR, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu representante abaixo assinado, e o **MUNICÍPIO** da Lapa, com sede na XXXXXXXX, zzzzzz Estado do Paraná, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº YYYYYYYYYYYYYY-ZZ, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, com as características abaixo listadas:

a) **Valor do Crédito:** R$ 379.526,77(trezentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) .
b) **Finalidade / Destinação:** Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município da Lapa - PR
c) **Encargos de Inadimplência:** 1% (um por cento) de juros de mora e multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculados sobre a parcela em atraso.
d) **Fonte / Origem dos recursos:** Recursos obtidos através do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia, através da ELETROBRÁS/PROCEL
e) **Atualização Monetária:** Não há.
f) **Taxa de Juros Efetiva:** 5% (cinco por cento) ao ano
g) **Prazo Total:** 44 (quarenta e quatro)meses – sendo 6 (seis) meses para construção, 2 (dois) meses de carência após conclusão das obras e 36 (trinta e seis) meses para amortização.
h) **Liberação:** de acordo com as condições contratuais. Em anexo II simulação da liberação em 3 (três) parcelas, com previsão de liberação da primeira parcela para 30/07/2007.
i) **Carência:** 2 (dois) meses após conclusão das obras
j) **Amortização:** 36 (trinta e seis) parcelas
k) **Garantias:** a receita da Contribuição dos Serviços de Iluminação Pública (CIP).

Segue, em anexo, cronograma de desembolso e reembolso da operação.

Curitiba, --- de --------de 2007

COPEL DISTRIBUIÇÃO S A – COPEL DIS

ITAMAR ANTONIO BORN
Superintendente Regional de Distribuição Leste
Telefone:
e-mail:

De acordo:

MUNICÍPIO DA LAPA

XXXXXXXX YYYYYYYY ZZZZZZZZ
Prefeito Municipal
Telefone:
e-mail:

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 04 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Projetos de Melhoria da Iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A e dá outras providências.

O objetivo do projeto é modernizar os sistemas de Iluminação Pública com a introdução de tecnologia mais eficiente.

Os projetos consistem, basicamente, na substituição de luminárias, reatores, relês e lâmpadas a Vapor de Mercúrio de 80W, 125W, 250W e 400W em sistemas de iluminação pública. As trocas serão para Vapor de Sódio de 70W, 100W, 150W e 250W e, quando necessário, instalação de novas luminárias e braços.

Os novos equipamentos apresentam maior tempo de vida útil, com potência e consumo menores de energia elétrica, obtendo proporcionalmente maior fluxo luminoso e aumentando os níveis de iluminação das ruas do Município.

Serão eficientizados 2617 (dois mil, seiscentos e dezessete) pontos, com redução anual de 51,88 KW na demanda, de 384,86 MWh no consumo de energia do Município.

Vejamos algumas das vantagens que a execução do projeto trará ao Município:

- O projeto é oferecido com financiamento para a Prefeitura com juros fixos de 5% (cinco por cento) ao ano;
- Melhoria nos níveis de iluminação nas ruas do Município;
- Redução do consumo e conseqüentemente redução do valor da fatura de Iluminação Pública;
- Possível melhoria da segurança pública e redução ou melhoria dos índices de criminalidade;
- A nova iluminação resgata lugares públicos, ruas, praças e embeleza a vista noturna.

Diante das considerações apresentadas e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/REEMBOLSO

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização	Encargos*	Total
2007	**R$379.526,77**		R$3.695,03	R$3.695,03
2008		R$128.543,51	R$21.236,46	R$149.779,97
2009		R$128.543,51	R$12.881,13	R$141.424,64
2010		R$128.543,51	R$4.525,80	R$133.069,31
2011				R$0,00
TOTAL		R$385.630,53	R$42.338,42	**R$427.968,95**

Período de Carência: 2 meses
Início da Amortização: 30/01/2008
Taxa de Juros: 5% ao ano
Atualização Monetária: Não há
*Encargos = Juros + Taxa Adminstração + CPMF + Comissão de Reserva

Curitiba, ------- de ------ de 2007

COPEL DISTRIBUIÇÃO S A

Itamar Antonio Born
Superintendente Regional de Distribuição Leste

MUNICÍPIO DA LAPA

XXXXXXXX YYYYYYY ZZZZZZZZ
Prefeito Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
019

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 023/2007

Ref. Projeto de Lei nº 36/07
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar Projetos de Melhoria da iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei nº 36/2007, de autoria do Executivo Municipal cujo objeto é a contratação de Projetos de Melhoria da iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A e dá outras providencias.

Pelo artigo 1º do Projeto em epígrafe, consta que o contrato pretendido será no valor de R$ 379.526,77 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), valor este que será destinado a melhoria do sistema de iluminação Pública, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública.

Pelo seu artigo 2º, tem-se que o valor do financiamento será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, prevendo juros de 5% (cinco por cento) ao ano, havendo previsão de quitação com recursos oriundos da receita de contribuição para o custeio dos serviços de iluminação Pública.

Anexou-se ao presente sua justificativa bem como minuta do contrato a ser firmado.

Quanto ao instrumento acima mencionado, percebe-se que seu objeto compreende o recadastramento dos pontos de iluminação pública, a

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

elaboração de Projeto Executivo e a substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, reles e outros acessórios.

Pela análise da minuta do contrato anexado, percebe-se que a COPEL apenas efetuara o repasse do recurso previsto, sendo que todos os demais serviços para a implantação do Projeto em questão ficarão à cargo do Município.

Sobre contratos desta espécie diz nossa Lei Orgânica que;

> Art.69 – Ao Prefeito compete:
> (...)
> XXII – Contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante autorização da Câmara Municipal;

Como já restou demonstrado, o presente contrato visa um empréstimo de R$ 379.526,77 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), valor este que segundo seu art 2º será pago em 36 (trinta e seis) meses com juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

Diz o artigo 3º do Projeto que;

> Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea "b", dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do empréstimo por ele contraído, resultantes do cumprimento desta Lei.

Como se vê, o Município consignará nos orçamentos anuais e plurianual dotações para a amortização da divida a ser contraída, divida esta que poderá ser quitada com recursos oriundo da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
021

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis quanto às questões Jurídicas, portanto, cabe apenas informar que pela analise da minuta do contrato anexado à presente percebe-se que o Município terá que prestar uma contrapartida equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, conforme a cláusula quarta da minuta apresentada o custo total para este programa é de R$ 506.035,69 (quinhentos e seis mil, trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e, desta forma faz-se necessário um parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para análise afeta à sua competência, em especial elucidar se é possível esta previsão de contrapartida estar prevista no artigo 3º do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Lapa, 25 de maio de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
022

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº36/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROJETOS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E FINANCIAMENTO COM A COPEL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _01_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / 06 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR José J. dos Santos

LAPA, EM 12 / 06 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 023

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº36/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROJETOS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E FINANCIAMENTO COM A COPEL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _01_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / 06 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Favaro

LAPA, EM 12 /06 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Projetos de Melhoria da Iluminação Pública do Município e Financiamento com a Copel S/A e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Junho de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
025

Ofício nº 326 - GAB

Lapa, 05 de julho de 2007

Senhor Presidente:

Em atenção aos Ofícios nº 339/2007 e 341/2007 ambos de autoria do Vereador Vilmar Fávaro (Purga), o primeiro solicitando cronograma das ruas que serão beneficiadas com o Anteprojeto de Lei 036/07 e o segundo solicitando a substituição das atuais luminárias, na Rua Cônego João Evangelista Braga, no Jardim Barcelona, informo a V.Exa. que o Projeto "RELUZ" contempla o Município da Lapa com substituição de lâmpadas luminárias, reatores e outros materiais necessários, em toda a cidade. As trocas serão de lâmpadas de vapor de Mercúrio, ainda existentes, por lâmpadas de Vapor de Sódio, que melhora o nível de iluminação, decorrentes da eficientização no sistema de Iluminação Pública – (IP) e tem maior durabilidade, sendo beneficiada toda a rede de IP da cidade, exceção da Av. Dr. Manoel Pedro/Munhoz da Rocha e Av. Aloísio Leone, cujo projeto não contempla as avenidas descritas, pois já estão de acordo com as normas da ANEL.

O Projeto ainda irá estender as redes de distribuição de baixa tensão e instalar novos pontos de iluminação nos bairros e periferia (conforme tabela anexa) que estão dentro do Projeto a ser executado.

Sem mais, envio

Cordiais saudações,

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 643 / 2007
Data: 09/07/2007 - 13:16
Responsável:MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

À SEC. GERAL
PARA ENVIAR CÓPIA
AO Vereador purga
EM 09.07.07
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar projetos de melhoria da iluminação pública do município e financiamento com a COPEL S/A, e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, visando o benefício da população, onde ocorrerá melhoria nos níveis de iluminância nas ruas do município, redução do consumo, maior segurança, resgatando locais públicos, somado a um financiamento com juros fixos e valores vantajosos, com a finalidade da Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município da Lapa – Pr, através do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, mesmo demonstrando o valor inicial elevar-se, cerca de 30% em relação ao Projeto nº 36, de 04 de maio de 2007, Art. 1º, de R$ 379,526,77 para R$ 506.035,69, como demonstrado na cláusula quarta da minuta, pela Copel Distribuidora, não fica nenhuma objeção quanto a apreciação do referido anteprojeto.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 14 de Junho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 027

CONTINUAÇÃO DO PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2007
EM 14 DE JUNHO DE 2007

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar Projetos de Melhoria da Iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a COPEL Distribuidora S/A, no valor de R$ 379.526,77 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), destinados a execução do projeto de melhoria da Iluminação Pública, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública – RELUZ.

Parágrafo único: O valor deverá ser atualizado com base na tabela de orçamento da COPEL Distribuição S/A, em vigor, na data da concretização do termo de acordo específico.

Art. 2º - Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes normas:

a) O valor especificado no art. 1º será financiado em 36 (trinta e seis) meses com juros de 5% (cinco por cento) ao ano;

b) Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a COPEL Distribuição S/A, poderão ser quitados com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea b, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do empréstimo por ele contraído, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2069, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar Projetos de Melhoria da Iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a COPEL Distribuidora S/A, no valor de R$ 379.526,77 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), destinados a execução do projeto de melhoria da Iluminação Pública, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública – RELUZ.

Parágrafo único: O valor deverá ser atualizado com base na tabela de orçamento da COPEL Distribuição S/A, em vigor, na data da concretização do termo de acordo específico.

Art. 2º - Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes normas:

a) O valor especificado no art. 1º será financiado em 36 (trinta e seis) meses com juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
b) Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a COPEL Distribuição S/A, poderão ser quitados com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea b, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do empréstimo por ele contraído, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal